SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Segundo Grau e Sistema de Precedentes

Id.: 001

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz Federal Denis Soares França / PROPOSTA: O julgamento de temas repetitivos deve ser precedido de especial divulgação, sendo recomendável que dos respectivos votos constem o número do tema, a questão afetada e a tese fixada, bem como os dispositivos do CPC envolvidos, para facilitação da divulgação das teses fixadas.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Segundo Grau e Sistema de Precedentes

Id.: 002

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz Federal Denis Soares França / PROPOSTA: É recomendável a afetação de discussões objeto de Súmulas como recursos repetitivos, de modo a garantir os efeitos de contenção de recursos que debatam a mesma questão nas instâncias de origem, com aplicação do art. 1.030 do CPC no exame de viabilidade dos recursos excepcionais, garantindo a racionalização da jurisdição e impedindo a desnecessária remessa de recurso a Tribunal Superior.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Segundo Grau e Sistema de Precedentes

Id.: 003

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz Federal Denis Soares França / PROPOSTA: Havendo precedente de natureza vinculante, os órgãos julgadores devem priorizar a menção ao número do precedente como parte central da fundamentação, de modo a fomentar a simplificação das decisões quando amparadas em precedente de observância obrigatória.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Segundo Grau e Sistema de Precedentes

Id.: 004

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz Federal Denis Soares França / PROPOSTA: É recomendável aos tribunais que realizem publicação digital periódica que consolide os temas vinculantes existentes e passíveis de aplicação, fomentando a sua divulgação, catalogando-os por matéria e assunto.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Segundo Grau e Sistema de Precedentes

Id.: 005

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa / PROPOSTA: Identificada questão jurídica relevante e de caráter nacional, o órgão jurisdicional de segunda instância incumbido de realizar a admissibilidade do recurso especial ou do recurso extraordinário deverá estabelecer procedimento que priorize sua análise e comunicar ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes dos tribunais superiores para que façam o necessário acompanhamento.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Segundo Grau e Sistema de Precedentes

Id.: 006

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa / PROPOSTA: Os tribunais de segunda instância devem criar norma regimental e implementar prática administrativa que permitam efetuar um controle mais eficiente, no momento da distribuição, sobre as lides repetitivas que tenham origem fática comum.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Segundo Grau e Sistema de Precedentes

Id.: 007

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa / PROPOSTA: Recomenda-se aos tribunais de justiça e aos tribunais regionais federais que, no âmbito da segunda instância, estimulem a cooperação judiciária entre as suas unidades julgadoras, a fim de garantir a centralização de questões repetitivas ou permitir a reunião de processos que possuam características similares e nos quais seja recomendável que exista unidade decisória de modo a garantir a isonomia e a segurança jurídicas (arts. 67 a 69 do CPC).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Segundo Grau e Sistema de Precedentes

Id.: 008

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa / PROPOSTA: No julgamento do pedido de uniformização de lei previsto no art. 14 da Lei nº 10.259/2001 e no art. 18 da Lei nº 12.153/2009, o órgão jurisdicional competente não pode fixar a tese jurídica de direito material de forma contrária àquela estabelecida na sistemática da repercussão geral ou dos recursos especiais repetitivos (art. 927, I a IV, do CPC), salvo modificação legislativa posterior às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Segundo Grau e Sistema de Precedentes

Id.: 009

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Doutor Ivori Luis da Silva Scheffer / PROPOSTA: Os tribunais divulgarão, nos seus *sites* de jurisprudência, as teses adotadas nas decisões tomadas nos processos sob segredo de justiça, preservando sigilo das partes e terceiros.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Segundo Grau e Sistema de Precedentes

Id.: 010

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa / PROPOSTA: A turma de uniformização dos juizados especiais não pode fixar tese jurídica sobre lei de direito material em sentido contrário àquela construída em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Incidente de Assunção de Competência (IAC) pelos tribunais de segunda instância, salvo modificação legislativa superveniente ou precedente vinculante originado da repercussão geral do STF ou do regime dos recursos especiais repetitivos do STJ sobre a mesma questão.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Segundo Grau e Sistema de Precedentes

Id.: 011

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Doutor Fabrício Martins / PROPOSTA: Cabem embargos de declaração com fundamento em omissão a fim de que o tribunal se pronuncie acerca da modulação, da delimitação do alcance temporal ou espacial do novo paradigma ou da técnica de manejo empregada na revisão do precedente.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Segundo Grau e Sistema de Precedentes

Id.: 012

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Doutor Délio Mota de Oliveira Júnior / PROPOSTA: No microssistema de julgamento de causas repetitivas, recomenda-se que o relator, ao designar audiência pública: (I) dê ampla publicidade a sua convocação, por meio da publicação de edital e expedição de ofícios a pessoas e entidades que tenham experiência e conhecimento acerca da matéria; (II) estabeleça prazo mínimo razoável entre a fase de inscrições e a data da realização da audiência pública; (III) garanta a ampla e prévia comunicação dos interessados acerca da convocação, da pauta (matéria objeto de discussão) e das regras da audiência pública; (IV) defina, de forma clara e prévia, os critérios para habilitação dos participantes, observando a capacidade de contribuição argumentativa das pessoas e entidades interessadas; (V) assegure a participação de pessoas ou de entidades que defendam diferentes opiniões relativas à matéria objeto da audiência pública; e (VI) admita que os participantes exibam documentos na audiência, que poderão ser juntados ao procedimento judicial, de modo a aperfeiçoar a fase de instrução do processo decisório.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Segundo Grau e Sistema de Precedentes

Id.: 013

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Doutor Fabrício Martins / PROPOSTA: Ao empregar técnicas de superação total ou parcial do precedente, sempre que possível ou oportuno, o Tribunal deve regular os efeitos da ab-rogação ou derrogação da norma de julgamento, estabelecendo os parâmetros modulatórios destinados à identificação da superação retrospectiva (*retrospective overruling*) ou da superação prospectiva (*prospective overruling*).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Segundo Grau e Sistema de Precedentes

Id.: 014

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Doutor Fabrício Martins / PROPOSTA: Ao utilizar a técnica de distinção (*distinguishing*), o julgador deve indicar objetivamente: I) a situação excepcional anteriormente não reconhecida pelo precedente e que afasta de seu alcance o caso em julgamento (redução teleológica); ou II) os argumentos em sentido contrário que restringem a interpretação dos fundamentos determinantes do precedente e afastam o caso concreto da hipótese de incidência do paradigma (inaplicabilidade).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Segundo Grau e Sistema de Precedentes

Id.: 015

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz de Direito David Jacob Bastos / PROPOSTA: Os Tribunais devem atuar, de forma permanente, na identificação de questões jurídicas controversas, repetitivas ou de grande repercussão social, com vistas à sua uniformização por meio de precedentes judiciais qualificados, em atenção ao art. 926 do Código de Processo Civil.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Segundo Grau e Sistema de Precedentes

Id.: 016

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz de Direito David Jacob Bastos / PROPOSTA: A suspensão de processos pendentes em decorrência da admissão de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) deve ser adotada como regra – nos termos do art. 982, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC) –, admitindo-se, excepcionalmente, a decisão fundamentada pela não suspensão ou sua limitação.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Segundo Grau e Sistema de Precedentes

Id.: 017

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato / PROPOSTA: O juízo de retratação, seja ele positivo ou negativo, para alinhamento aos precedentes firmados pelo STF ou STJ, nos regimes de repercussão geral ou de recurso repetitivo, respectivamente (art. 1.030, II, do CPC), deve ser realizado pelo órgão colegiado prolator do acórdão recorrido, não podendo sê-lo por decisão monocrática do Relator.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Admissibilidade de Recursos aos Tribunais Superiores

Id.: 018

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Professora Dulce Dias Ribeiro Pontes / PROPOSTA: Para prequestionamento da matéria, recomenda-se que os tribunais de segundo grau façam menção expressa ao artigo de lei utilizado como fundamento para a decisão monocrática ou para o acórdão.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Admissibilidade de Recursos aos Tribunais Superiores

Id.: 019

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz Federal Denis Soares França / PROPOSTA: No exame prévio de viabilidade dos recursos excepcionais, realizado nos termos do art. 1.030 do CPC, a existência de mais de uma questão, não sendo todas elas resolvidas por tema vinculante, não dispensa o presidente ou o vice do tribunal de origem de realizar o juízo de adstrição ou conformidade dos recursos, aplicando à parte cabível tema vinculante.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Admissibilidade de Recursos aos Tribunais Superiores

Id.: 020

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz Federal Denis Soares França / PROPOSTA: Os agravos em recurso especial e extraordinário previstos no art. 1.042 do CPC são manifestamente incabíveis quando apresentados contra decisão que nega seguimento a recurso excepcional, nos termos do art. 1.030, inciso I, do CPC, e não devem ser remetidos à instância superior, pois o seu julgamento pelos tribunais de origem não caracteriza usurpação de competência.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Admissibilidade de Recursos aos Tribunais Superiores

Id.: 021

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz Federal Denis Soares França / PROPOSTA: A existência de recurso especial que envolva discussão "de caráter repetitivo ainda não decidida [...] pelo Superior Tribunal de Justiça" impõe o sobrestamento do referido recurso especial na origem, nos termos do art. 1.030, III, do CPC, medida que não se confunde com a de "suspensão do processamento de todos os processos pendentes [...] que versem sobre a mesma questão", estabelecida no art. 1.037, II, da lei processual.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Admissibilidade de Recursos aos Tribunais Superiores

Id.: 022

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa / PROPOSTA: A Presidência ou a Vice-Presidência dos tribunais estaduais e regionais federais deverá priorizar a análise dos recursos especial e extraordinário interpostos contra acórdão originário do julgamento de ações coletivas, de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Incidente de Assunção de Competência (IAC), inclusive naquele em que a tese jurídica foi aplicada no caso concreto, e incumbirá ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) realizar acompanhamento especial da tramitação nos tribunais superiores.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Admissibilidade de Recursos aos Tribunais Superiores

Id.: 023

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz de Direito David Jacob Bastos / PROPOSTA: A revisão do juízo positivo de admissibilidade dos recursos excepcionais fundado no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil é de competência exclusiva dos Tribunais Superiores, não cabendo ao Plenário ou ao Órgão Especial do Tribunal local revê-lo, sob pena de usurpação de competência.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Admissibilidade de Recursos aos Tribunais Superiores

Id.: 024

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juíza de Direito Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho / PROPOSTA: Não se aplica o óbice previsto na Súmula 126 do Superior Tribunal de Justiça quando a matéria já tiver sido apreciada pelo Supremo Tribunal Federal sob a sistemática da repercussão geral, impondo-se, nessa hipótese, a observância do disposto no art. 1.030, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil para análise da admissibilidade do recurso especial.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Admissibilidade de Recursos aos Tribunais Superiores

Id.: 025

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato / PROPOSTA: Configura erro grosseiro, insuscetível de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, a interposição de agravo interno em substituição ao agravo previsto no art. 1.042 do CPC, bem como a interposição do agravo do art. 1.042 do CPC no lugar do agravo interno.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Admissibilidade de Recursos aos Tribunais Superiores

Id.: 026

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato / PROPOSTA: Não cabem embargos de declaração contra decisão do presidente ou do vice-presidente que inadmite ou nega seguimento ao recurso especial, sendo cabível apenas o agravo previsto no art. 1.042 do CPC e o agravo interno, respectivamente. Excepcionalmente, nos casos em que a decisão, por ser genérica, não permitir a interposição do agravo, caberão embargos de declaração.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Admissibilidade de Recursos aos Tribunais Superiores

Id.: 027

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato / PROPOSTA: Não cabe novo recurso especial ou extraordinário contra acórdão que apenas mantém a decisão do presidente ou do vice-presidente em agravo interno interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso excepcional anteriormente interposto.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Admissibilidade de Recursos aos Tribunais Superiores

Id.: 028

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho / PROPOSTA: Exercido o juízo positivo de retratação ou de adequação pelo órgão julgador, conforme previsão dos arts. 1.030, II, e 1.040, II, do Código de Processo Civil, e não havendo outras questões a serem examinadas no recurso especial, compete à presidência ou à vice-presidência do tribunal de origem julgar prejudicado o recurso especial, determinando, após o transcurso do prazo legal, seja certificado o trânsito em julgado, movida a baixa definitiva e/ou o arquivamento do processo nos assentamentos do Tribunal de origem ou feita a remessa dos autos ao Juízo *a quo*.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Admissibilidade de Recursos aos Tribunais Superiores

Id.: 029

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho / PROPOSTA: A interposição de recurso especial pela parte que anteriormente havia formalizado a oposição de embargos de declaração, pendentes de julgamento, enseja decisão pelo não conhecimento do recurso especial por violação dos princípios da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Admissibilidade de Recursos aos Tribunais Superiores

Id.: 030

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho / PROPOSTA: Na hipótese de o órgão fracionário do tribunal de origem, na fase dos arts. 1.030, II, e 1.040, II, do Código de Processo Civil, exarar acórdão que promova juízo negativo de retratação/adequação, mantendo contraposição a tema repetitivo do Superior Tribunal de Justiça, contudo, com acréscimo de fundamentação, é desnecessária a interposição de um segundo recurso especial pela parte recorrente, devendo-lhe ser assegurado, contudo, o direito de ratificar e complementar as razões recursais, oportunizando, pois, a impugnação ao novo fundamento.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 3 - Embargos de Declaração, Segurança Jurídica, Litigância de Má-fé e Acesso à Justiça

Id.: 031

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz de 2º Grau Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso / PROPOSTA: O julgamento de rejeição dos embargos declaratórios dispensa a intimação do embargado para contrarrazões.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 3 - Embargos de Declaração, Segurança Jurídica, Litigância de Má-fé e Acesso à Justiça

Id.: 032

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Doutor Fabrício Martins / PROPOSTA: Configura litigância de má-fé (art. 80, V, do Código de Processo Civil) o emprego de citações doutrinárias ou jurisprudenciais inverídicas, inclusive daquelas obtidas por meio de ferramentas de inteligência artificial generativa.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 3 - Embargos de Declaração, Segurança Jurídica, Litigância de Má-fé e Acesso à Justiça

Id.: 033

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Professor Vinicius Silva Lemos / PROPOSTA: Nos tribunais, a competência para julgamento dos embargos de declaração é do juízo, monocrático ou colegiado, que proferiu a decisão embargada (art. 1.024 do CPC).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 3 - Embargos de Declaração, Segurança Jurídica, Litigância de Má-fé e Acesso à Justiça

Id.: 034

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Procurador de Justiça Carlos Roberto da Silva Maia / PROPOSTA: Os tribunais devem assegurar mecanismos de inclusão digital facilitados, garantindo canais alternativos de peticionamento e acompanhamento processual, bem como medidas de acessibilidade plena às pessoas com deficiência ou com baixa alfabetização digital.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 3 - Embargos de Declaração, Segurança Jurídica, Litigância de Má-fé e Acesso à Justiça

Id.: 035

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargadora Federal Carmen Silvia Lima de Arruda / PROPOSTA: Se, no julgamento dos embargos de declaração contra acórdão unânime da apelação, houver voto no sentido de modificar o resultado do julgamento anterior, é imprescindível a ampliação do quórum, nos termos do art. 942 do CPC.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Processo Civil em Geral

Id.: 036

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Professor Vinicius Silva Lemos / PROPOSTA: O juízo de admissibilidade do incidente de assunção de competência deve ser realizado pelo colegiado competente para o seu mérito (art. 947 do CPC).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Processo Civil em Geral

Id.: 037

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Roberto José Ludwig / PROPOSTA: É nula a sentença que, de modo surpreendente, altera a forma da distribuição do ônus da prova determinada em momento anterior do processo, sem previamente informar às partes o novo entendimento do juízo e sem oportunizar-lhes a reabertura da instrução.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Processo Civil em Geral

Id.: 038

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Doutor Ewerton Gabriel Protázio de Oliveira / PROPOSTA: Aquele que não apresentou embargos monitórios não pode, em impugnação ao cumprimento de sentença, abrir discussão a respeito de temas que são próprios dos embargos monitórios.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Processo Civil em Geral

Id.: 039

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Doutor Lucas Cherem de Camargo Rodrigues / PROPOSTA: O prazo para razões finais após encerramento da instrução processual é sucessivo, tendo em vista o art. 364 do Código de Processo Civil e o princípio do contraditório.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Processo Civil em Geral

Id.: 040

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Fábio Luís Franco / PROPOSTA: A indicação errônea de prazo superior ao legal, no sistema eletrônico de intimação judicial, deve ser considerada justa causa para a prática do ato no prazo da intimação, ainda que fora do prazo legal, na forma do art. 223, § 1º, do Código de Processo Civil.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Processo Civil em Geral

Id.: 041

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Ruy Trezena Patu Junior / PROPOSTA: Configura-se cerceamento do direito de defesa quando o juiz, ao indeferir a prova requerida pela parte, julga desprovida a pretensão com fundamento na ausência de prova cuja realização foi injustificadamente obstada, em violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e dos arts. 5º e 369 a 371 do Código de Processo Civil.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Processo Civil em Geral

Id.: 042

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargadora Federal Carmen Silvia Lima de Arruda / PROPOSTA: O requerimento para que as intimações sejam realizadas em nome de novo patrono não tem o condão de alterar a validade das intimações já realizadas em nome de advogado até então regularmente constituído nos autos e, por consequência, não afeta a contagem do prazo processual já iniciado (art. 231 do CPC).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 1 - Processo Civil em Geral

Id.: 043

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Proposição da Banca Científica em 12/8/2025 / PROPOSTA: Deve ser assegurada às partes e ao Ministério Público a observância do contraditório na elaboração de estudos sociais, psicossociais ou biopsicossociais em processos judiciais, inclusive com a possibilidade de apresentação de quesitos, indicação de assistentes técnicos e manifestação quanto ao estudo/laudo.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Recursos em Geral

Id.: 044

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Professora Dulce Dias Ribeiro Pontes / PROPOSTA: Por ocasião do reexame de recurso anteriormente julgado, na forma do art. 1.040, II, do CPC, ou em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, havendo resultado inicial não unânime, aplica-se a técnica do art. 942 do CPC (arts. 942, 1.030, II, 1.040, II, e 1,041, § 1º, todos do CPC).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Recursos em Geral

Id.: 045

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador João Gabriel Furtado Baptista / PROPOSTA: Nas razões de apelação, a mera repetição dos argumentos já apresentados na petição inicial ou na contestação não configura, por si só, violação do princípio da dialeticidade, sendo insuficiente para justificar o não conhecimento do recurso, consoante art. 1.010, III, do Código de Processo Civil.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Recursos em Geral

Id.: 046

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador João Gabriel Furtado Baptista / PROPOSTA: É inadmissível a interposição sucessiva de recursos pela mesma parte contra a mesma decisão, devendo ser considerado apenas o primeiro, em razão da preclusão consumativa e do princípio da unicidade recursal, ressalvados os casos expressamente permitidos pelo ordenamento jurídico, consoante o art. 1.031 do CPC.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Recursos em Geral

Id.: 047

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Roberto José Ludwig / PROPOSTA: No exame de admissibilidade do recurso cível dirigido ao tribunal de segundo grau, incumbe ao relator, de forma monocrática e sem oportunizar o saneamento do vício pela parte recorrente, dele não conhecer quando não cumprir o requisito da dialeticidade, entendida como o ônus argumentativo da impugnação concreta, pertinente, específica e atual de cada um dos fundamentos relevantes da decisão recorrida.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Recursos em Geral

Id.: 048

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Eduardo Cambi / PROPOSTA: O relator deve dar prosseguimento ao processo e incluí-lo em pauta de julgamento se, transcorrido o prazo de 30 dias úteis para o Ministério Público intervir como fiscal da ordem jurídica, este não se manifestar nos autos, sem prejuízo de poder juntar o parecer até o julgamento do recurso pelo órgão colegiado, tanto em sessão presencial quanto no plenário virtual.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Recursos em Geral

Id.: 049

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Professor Vinicius Silva Lemos / PROPOSTA: No julgamento da apelação, se o relator constatar a necessidade de produção de prova, deve analisar a pertinência entre a possibilidade de produção de prova na fase recursal e a anulação da sentença com remessa ao primeiro grau (art. 938, § 3º, do CPC).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Recursos em Geral

Id.: 050

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Professor Vinicius Silva Lemos / PROPOSTA: Identificada questão cognoscível de ofício em grau recursal, o relator deve intimar as partes para manifestação sobre a matéria, no prazo de 5 dias (art. 933 do CPC).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 2 - Recursos em Geral

Id.: 051

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza / PROPOSTA: O juízo negativo de admissibilidade dos recursos ordinários precede o juízo de mérito e impede até mesmo a apreciação de matérias de ordem pública pelo órgão julgador.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 3 - Apelação, Agravo de Instrumento e Execução

Id.: 052

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Alexandre Miguel / PROPOSTA: Admite-se o agravo de instrumento contra decisão interlocutória que declina da competência, ainda que a hipótese não esteja expressamente prevista no rol do art. 1.015 do Código de Processo Civil, em razão da urgência e da potencialidade de prejuízo decorrente da tramitação do processo em juízo incompetente, bem como da necessidade de assegurar o acesso à ordem jurídica justa e a duração razoável do processo.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 3 - Apelação, Agravo de Instrumento e Execução

Id.: 053

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Procurador do Estado José Henrique Mouta Araújo / PROPOSTA: A tutela provisória concedida pelo relator, na apelação ou nas contrarrazões, que visa emprestar eficácia imediata à sentença ou afastá-la é restrita ao objeto da recorribilidade, desde que atendidos os requisitos legais (arts. 932, II, 995, 1.008 e 1.012 do CPC).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 3 - Apelação, Agravo de Instrumento e Execução

Id.: 054

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Subprocuradora Regional da União Priscila Leal Seifert Viana / PROPOSTA: Não corre prescrição da pretensão executiva antes do trânsito em julgado da decisão que liquida a obrigação. Contudo, a inércia injustificada do credor pode ensejar a prescrição intercorrente da pretensão à liquidação da sentença.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 3 - Apelação, Agravo de Instrumento e Execução

Id.: 055

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Professor Rodrigo José Rodrigues Bezerra / PROPOSTA: A aplicação da teoria da causa madura (art. 1.013, § 3º, do CPC) independe de requerimento da parte.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 3 - Apelação, Agravo de Instrumento e Execução

Id.: 056

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juíza de Direito Ellen Priscile Evangelista Xandu / PROPOSTA: A prescrição intercorrente, conforme a nova redação do § 4º do art. 921 do CPC (Lei n. 14.195/2021), não pode ser aplicada retroativamente, salvo nos casos de inércia do exequente já reconhecidos pelo STJ (IAC n. 1). Nos termos do art. 14 do CPC, a norma processual só se aplica para fatos ocorridos após sua vigência, a fim de preservar a garantia constitucional do ato jurídico perfeito.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 3 - Apelação, Agravo de Instrumento e Execução

Id.: 057

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juíza Substituta em Segundo Grau Liliana Bittencourt / PROPOSTA: Na execução fundada em título extrajudicial, admite-se a apresentação de exceção (objeção) de pré-executividade pelo executado, independentemente de garantia do juízo, quando se tratar de matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo magistrado e que prescinda de dilação probatória, nos termos dos arts. 518 e 803, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 3 - Apelação, Agravo de Instrumento e Execução

Id.: 058

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargadora Federal Carmen Silvia Lima de Arruda / PROPOSTA: É dispensável a intimação do agravado para apresentar contrarrazões quando ainda não integralizada a relação jurídica processual (art. 1.019 do CPC).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 4 - Comportamento Processual Abusivo

Id.: 059

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Alexandre Miguel / PROPOSTA: No âmbito do segundo grau de jurisdição, verificada a ocorrência de litigância predatória, caracterizada pelo abuso do direito de ação e pela reiteração artificial de demandas, é facultado ao magistrado, de ofício, extinguir o processo e aplicar as sanções processuais cabíveis, a fim de preservar a boa-fé processual e a integridade do sistema de justiça.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 4 - Comportamento Processual Abusivo

Id.: 060

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador João Gabriel Furtado Baptista / PROPOSTA: É vedada a condenação solidária do advogado ao pagamento de multa por litigância de má-fé nos autos da causa em que atuou, devendo eventual responsabilização ocorrer por meio de ação própria, com observância do contraditório e da ampla defesa, consoante o art. 80 do CPC.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 4 - Comportamento Processual Abusivo

Id.: 061

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz de Direito Expedito Costa Júnior / PROPOSTA: Nos casos de risco à parte vulnerável, é legítimo ao magistrado determinar que o levantamento de valores ocorra mediante depósito direto em conta bancária de titularidade da parte autora, a ser verificada pelo sistema SisbaJud na ausência de outros meios mais céleres para obtenção desses dados. Tal providência visa assegurar a adequada destinação dos recursos e a efetiva concretização da tutela jurisdicional.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 4 - Comportamento Processual Abusivo

Id.: 062

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz de Direito Marcelo Paulo Salgado / PROPOSTA: O ajuizamento massivo de ações de mesma natureza e de partes distintas, por si só, não caracteriza a litigância abusiva.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 4 - Comportamento Processual Abusivo

Id.: 063

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Ruy Trezena Patu Junior / PROPOSTA: Configura litigância de má-fé, conforme estabelecido no art. 80, I e II, do CPC, a propositura de ação fundada em inexistência de negócio jurídico, sob a alegação de falsidade de assinatura cuja autenticidade é confirmada por perícia técnica produzida em juízo.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 4 - Comportamento Processual Abusivo

Id.: 064

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Joemilson Donizetti Lopes / PROPOSTA: É legítima a atuação do magistrado que, com fundamento nos arts. 5º, XXXV e LIV, da Constituição da República e 6º, 139, I e II, 321, 370 e 378 do Código de Processo Civil, diante de indícios de possível litigância abusiva praticada pelo procurador da parte, determina a apresentação de documentos complementares e suspende o andamento do processo até o esclarecimento dos fatos, sem que isso configure afronta aos princípios da celeridade ou da cooperação processual, tampouco violação da autonomia da parte na constituição de seu advogado.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 5 - Custas, Despesas Processuais e Honorários Advocatícios

Id.: 065

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto / PROPOSTA: Não é cabível a majoração da verba honorária prevista no art. 85, § 11, do CPC quando a inadmissão ou a negativa de seguimento do recurso especial ou extraordinário ocorre ainda na segunda instância por decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal de justiça ou do tribunal regional federal, pois, nessa hipótese, não se considera inaugurada uma nova instância.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 5 - Custas, Despesas Processuais e Honorários Advocatícios

Id.: 066

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto / PROPOSTA: A interposição de recurso sem o recolhimento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, relativa à apresentação de agravo interno manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, implica a sua imediata deserção, não sendo necessário intimar a parte para sanar o vício.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 5 - Custas, Despesas Processuais e Honorários Advocatícios

Id.: 067

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Procurador do Estado José Henrique Mouta Araújo / PROPOSTA: Em casos de descumulação objetiva e subjetiva, são cabíveis honorários advocatícios em favor daquele que foi excluído, levando-se em conta a parcela do pedido que foi apreciado antecipadamente, nos termos dos arts. 332, 354, parágrafo único, 356 e 85, § 2º, do CPC.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 5 - Custas, Despesas Processuais e Honorários Advocatícios

Id.: 068

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Professor Vinicius Silva Lemos / PROPOSTA: Quando há aplicação de multa em julgamento de apelação, agravo de instrumento ou agravo interno, para a oposição de embargos de declaração, por seu caráter integrativo, não há necessidade de depósito dos valores da multa (arts. 81 e 1.021 do CPC).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 5 - Custas, Despesas Processuais e Honorários Advocatícios

Id.: 069

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Doutor Ewerton Gabriel Protázio de Oliveira / PROPOSTA: Para reconhecimento da deserção do recurso, é necessária a intimação prevista no art. 1.007, § 4º, do CPC, ainda que o recorrente tenha realizado o preparo espontaneamente e na forma simples, após o protocolo do recurso.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 5 - Custas, Despesas Processuais e Honorários Advocatícios

Id.: 070

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Doutora Anete Mair Maciel Medeiros / PROPOSTA: A parte vencida deverá arcar com os custos incorridos na contratação de garantia com vistas a assegurar o juízo, conforme o § 2º do art. 82 do CPC.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 6 - Improbidade Administrativa, Ilícitos Administrativos, Prescrição e Decadência

Id.: 071

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Procurador do Estado Raul Sousa Silva Junior / PROPOSTA: O dolo necessário à configuração da improbidade administrativa, na hipótese de dano ao erário oriundo da cumulação ilícita de cargos públicos, decorre, entre outros, do ato de assinar declaração falsa de não ocupar cargo inacumulável ou do preenchimento de folhas de ponto com horários e dias sobrepostos.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 6 - Improbidade Administrativa, Ilícitos Administrativos, Prescrição e Decadência

Id.: 072

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Procurador do Estado Raul Sousa Silva Junior / PROPOSTA: O prazo prescricional quinquenal de ressarcimento de ente público condenado judicialmente a cumprir obrigação fora das hipóteses das regras de transferência de recursos públicos e competências administrativas de cada direção do Sistema Único de Saúde (SUS), previstas na Lei Complementar n. 141/2012, na Lei federal n. 8.080/1990 e nas normas infralegais, tem como termo inicial a intimação do respectivo órgão de representação jurídica da pessoa de direito público que figurou no polo da demanda acerca do trânsito em julgado da decisão judicial.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 6 - Improbidade Administrativa, Ilícitos Administrativos, Prescrição e Decadência

Id.: 073

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto / PROPOSTA: Evidenciada a nulidade da contratação temporária de servidor realizada pela Fazenda Pública, aplica-se a modulação dos efeitos do Tema n. 608 do STF para reconhecimento da prescrição trintenária do FGTS, não incidindo o disposto no art. 1º do Decreto n. 20.910/1932.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 6 - Improbidade Administrativa, Ilícitos Administrativos, Prescrição e Decadência

Id.: 074

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini / PROPOSTA: O prazo decadencial de 120 dias do mandado de segurança conta-se a partir da ciência do ato administrativo, diverso do edital, que gerar efeito concreto e prejuízo ao candidato de concurso público, nos termos do art. 23 da Lei n. 12.016/2009.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 6 - Improbidade Administrativa, Ilícitos Administrativos, Prescrição e Decadência

Id.: 075

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Doutor Lucas Cherem de Camargo Rodrigues / PROPOSTA: A responsabilização por ato de improbidade administrativa daquele que não for agente público só é possível quando formulado pedido condenatório contra agente público pelo mesmo fato (art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 8.429/1992).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 6 - Improbidade Administrativa, Ilícitos Administrativos, Prescrição e Decadência

Id.: 076

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Subprocuradora-Geral de Justiça Fabiana Lemes Zamalloa do Prado / PROPOSTA: O desvio de finalidade pública é elemento objetivo/normativo que integra a estrutura típica de todo ato de improbidade administrativa e qualifica a conduta típica, em consonância com os contornos constitucionais da improbidade administrativa estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e com o disposto no art. 1º, além da norma de extensão típica contida no art. 11, § 1º, ambos da Lei n. 8.429/1992.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 6 - Improbidade Administrativa, Ilícitos Administrativos, Prescrição e Decadência

Id.: 077

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil / PROPOSTA: A pretensão de reparação civil de danos ambientais de natureza difusa é imprescritível, por se tratar de direito fundamental indisponível, cuja proteção visa assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado às presentes e futuras gerações. Já eventuais danos individuais homogêneos podem seguir as regras de prescrição ordinária, previstas no Código Civil ou em legislação específica, consoante o caso concreto.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 7 - Tributário e Execução Fiscal

Id.: 078

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Doutora Mardeli Maria da Mata / PROPOSTA: Decreto não pode ampliar a base de cálculo do ITCD, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade estrita (art. 5º, II, da CF, c/c o art. 99 do CTN). Com efeito, não incide ITCD sobre os valores de FGTS não sacados em vida pelo *de cujus*, salvo se a lei expressamente assim o prever como fato gerador.

Votação:

Aprovada por aclamação

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 7 - Tributário e Execução Fiscal

Id.: 079

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Marcelo Guimarães Rodrigues / PROPOSTA: Em processos de execução fiscal, para a aplicação da tese firmada no Tema n. 1.184 do STF, com a extinção da ação por falta de interesse de agir, em razão do baixo valor executado, a falta de prévia intimação do ente público, sem a efetiva demonstração de prejuízo, não viola o princípio da não surpresa, disposto no art. 10 do Código de Processo Civil.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 7 - Tributário e Execução Fiscal

Id.: 080

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Doutora Anete Mair Maciel Medeiros / PROPOSTA: Nos termos do art. 16, § 1º, da Lei de Execução Fiscal (LEF), o prazo para oposição dos embargos à execução se inicia somente com a intimação do aceite da garantia pelo juízo.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 7 - Tributário e Execução Fiscal

Id.: 081

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargadora Federal Carmen Silvia Lima de Arruda / PROPOSTA: Ainda que seja possível ao exequente requerer administrativamente a documentação necessária para subsidiar os cálculos para a execução do julgado, não configura ônus excessivo a determinação judicial para que o ente público apresente os documentos necessários quando este detém todos os dados indispensáveis à realização dos cálculos para o cumprimento do julgado (art. 524 do CPC).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 7 - Tributário e Execução Fiscal

Id.: 082

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargadora Federal Carmen Silvia Lima de Arruda / PROPOSTA: O montante pago pelo contribuinte a título de parcelamento do crédito tributário posteriormente desconstituído deve ser restituído administrativamente, ante a nulidade da obrigação tributária que lhe deu origem, sob pena de enriquecimento ilícito da União Federal (arts. 165 do CTN e 884 do CC/2002).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 8 - Ações de Saúde e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

Id.: 083

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Marcelo Sousa Melo Bento de Resende / PROPOSTA: É possível a antecipação do depoimento da vítima de violência doméstica e familiar, enquanto produção de provas e medida protetiva, com base no poder geral de cautela da autoridade judiciária, visando garantir a integridade física e psicológica e a dignidade da vítima, conforme o art. 19 da Lei n. 11.340/2006, bem como prevenir a revitimização e assegurar a efetividade dos direitos fundamentais da vítima.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 8 - Ações de Saúde e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

Id.: 084

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz de Direito Ygor Vieira de Figueirêdo / PROPOSTA: Nos processos de adoção *intuitu personae*, a verificação dos requisitos legais para habilitação dos pretendentes à adoção pode ser realizada nos próprios autos da ação principal, dispensando-se procedimento autônomo prévio, em observância aos princípios da economia processual, celeridade e melhor interesse da criança e do adolescente, conforme interpretação sistemática dos arts. 50, § 13, e 197-A a 197-E do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 8 - Ações de Saúde e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

Id.: 085

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz de Direito Ygor Vieira de Figueirêdo / PROPOSTA: Para o que dispõe o art. 155 do Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhece-se a legitimidade ativa do representante legal da entidade de acolhimento institucional, devidamente assistido por advogado, para a propositura de ação de destituição do poder familiar, quando presentes os requisitos legais para tanto e caracterizada a situação de risco ou violação de direitos da criança ou do adolescente acolhido.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 8 - Ações de Saúde e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

Id.: 086

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz de Direito Ygor Vieira de Figueirêdo / PROPOSTA: Nos processos de apuração de ato infracional, admite-se a realização de audiência una, desde que não haja objeção da defesa técnica e sejam assegurados o oferecimento de defesa prévia e a indicação de testemunhas, conforme o art. 186, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Na audiência concentrada, o adolescente será inicialmente ouvido sobre suas circunstâncias pessoais, vedada a produção de provas relativas ao mérito da representação nesse momento, e, ao final, após a oitiva das testemunhas, será inquirido acerca dos fatos objeto da representação.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 8 - Ações de Saúde e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

Id.: 087

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Procurador de Justiça Carlos Roberto da Silva Maia / PROPOSTA: No atendimento emergencial à criança ou ao adolescente em situação de risco ou vulnerabilidade social, constatada ausência ou demora injustificada do órgão competente (conselho tutelar ou entidade de acolhimento) ou responsável legal e inexistindo estrutura institucional imediata, a autoridade judiciária poderá, a requerimento do Ministério Público ou da Defensoria Pública, em caráter excepcional, fundamentadamente, entregar a criança ou o adolescente à pessoa com quem mantenha vínculo de parentalidade socioafetiva ou a integrante da família extensa (art. 25, parágrafo único, do ECA), observados o princípio da proteção integral e do melhor interesse da criança e a comunicação imediata ao conselho tutelar para as providências cabíveis.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 8 - Ações de Saúde e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

Id.: 088

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Alexandre Lima Raslan / PROPOSTA: Nas ações judiciais civis que envolvem violação de direitos humanos, tal como lesão corporal, tortura ou morte de detento no âmbito do sistema prisional (Tema n. 592 do STF), os juízes e os tribunais devem encaminhar cópia dos autos, independentemente do resultado do julgamento, ao Ministério Público e à Defensoria Pública com atribuição para a fiscalização do estabelecimento prisional em que ocorreu o fato.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 8 - Ações de Saúde e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

Id.: 089

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Defensor Público Fabio de Souza Schwartz / PROPOSTA: A existência de registro imobiliário anterior não constitui, por si só, óbice à Reurb-S (Lei n. 13.465/2017), desde que comprovada a consolidação da ocupação por população de baixa renda e assegurado o contraditório ao titular registral, em observância ao princípio da função social da propriedade, devendo a Defensoria Pública e o Ministério Público ser cientificados para acompanhar o procedimento, diante da presumida vulnerabilidade socioeconômica da população beneficiária.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 8 - Ações de Saúde e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

Id.: 090

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz de Segundo Grau Richardson Xavier Brant / PROPOSTA: Nas ações que visam ao fornecimento de medicamentos pelo Poder Público, em caso de falecimento da parte autora no curso do processo, com consequente extinção sem resolução de mérito por perda superveniente do objeto, o ente público demandado deve arcar com os honorários advocatícios se tiver resistido indevidamente à pretensão, em obediência ao princípio da causalidade, sendo o valor arbitrado com base no art. 85, § 8º, do CPC.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 9 - Direito Público em Geral

Id.: 091

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juíza de Direito Letícia Zétola Portes / PROPOSTA: É indevida a negativa de fornecimento de energia elétrica, com fundamento exclusivo no art. 67 da Resolução ANEEL n. 1.000/2021, sem regularização fundiária, utilizado para moradia habitual de população em situação de vulnerabilidade social, quando comprovada a viabilidade técnica e inexistente impedimento legal específico, desde que não se configure incentivo à ocupação irregular ou desrespeito às normas ambientais e urbanísticas, nos termos dos arts. 1º, III, e 6º da Constituição Federal e do art. 14 da Lei n. 10.438/2002.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 9 - Direito Público em Geral

Id.: 092

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade / PROPOSTA: É admissível, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e dos arts. 3º, § 3º, 69 e 190 do Código de Processo Civil, a celebração de acordos em matéria ambiental com apoio técnico resultante de cooperação interinstitucional com entes públicos que indiquem especialistas para elaboração ou revisão de estudos técnicos, a fim de subsidiar a construção de soluções consensuais em processos judiciais, inclusive em fase de execução.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 9 - Direito Público em Geral

Id.: 093

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Doutor Yohanan Ferreira Breves / PROPOSTA: É devida a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos ao candidato que comprove estar cadastrado como doador voluntário de medula óssea em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 1º, II, da Lei n. 13.656/2018, independentemente da efetiva doação.

Votação:

Aprovada por aclamação

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 9 - Direito Público em Geral

Id.: 094

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Procuradora do Estado Daniela Fernanda Costa / PROPOSTA: O marco para a aferição da superveniência do entendimento jurisprudencial do STF no Tema n. 810, nos termos do Tema n. 1.361, é a data de fixação da tese jurídica daquele (20.9.2017), em observância à lógica estabelecida nos arts. 1.039 e 1.040 do Código de Processo Civil.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 9 - Direito Público em Geral

Id.: 095

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne / PROPOSTA: A revisão judicial de escolhas regulatórias razoáveis, tendentes a promover a implantação de políticas públicas setoriais, deve ser orientada como regra por um padrão deferencial, constituído por meio de cânones substanciais (tais como dignidade da pessoa humana, boa-fé objetiva, segurança jurídica e probidade) e procedimentais.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 9 - Direito Público em Geral

Id.: 096

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Eduardo Abdon Moura / PROPOSTA: A eficácia vinculativa do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) restringe-se à tese jurídica firmada, da qual não fazem parte os fundamentos de questões periféricas estranhas ao seu objeto, delimitado na decisão de admissão do incidente (art. 981 do CPC).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 10 - Direito do Consumidor

Id.: 097

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Decio Luiz Jose Rodrigues / PROPOSTA: Na utilização do Pix, havendo prática de delito ou fraude por terceiros, em caso de fortuito interno, a instituição financeira responde pelas indenizações por danos materiais e morais quando evidenciada falha na prestação de serviços e/ou na segurança, observando-se desrespeito ao perfil do correntista, aplicáveis as Súmulas n. 297 e 479, bem como a tese relativa ao Tema repetitivo n. 466, todas do STJ.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 10 - Direito do Consumidor

Id.: 098

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Alexandre Lima Raslan / PROPOSTA: A notificação extrajudicial realizada pelo consumidor ou seu procurador por meio de correio eletrônico e dirigida ao endereço do fornecedor é meio hábil a constituir em mora o notificado, sendo ônus do consumidor demonstrar que o endereço eletrônico é de titularidade da contraparte.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 10 - Direito do Consumidor

Id.: 099

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Ruy Trezena Patu Junior / PROPOSTA: O cancelamento unilateral abusivo do contrato de plano de saúde durante tratamento médico do beneficiário caracteriza dano moral *in re ipsa*.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 10 - Direito do Consumidor

Id.: 100

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Ruy Trezena Patu Junior / PROPOSTA: A instituição financeira que tenha concedido financiamento para aquisição de bens de consumo, na hipótese de contratos não coligados, conexos e interdependentes, não integra a cadeia de fornecimento do produto ou serviço, observados os termos do art. 54-F do CDC.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 11 - Prescrição, Decadência e Processo Civil

Id.: 101

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Doutora Mariana dos Santos Schwarz / PROPOSTA: Não há condenação em honorários sucumbenciais na ação de usucapião quando o titular da propriedade não opõe resistência.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 11 - Prescrição, Decadência e Processo Civil

Id.: 102

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini / PROPOSTA: O termo inicial do prazo prescricional da ação para restituição de valores depositados em conta PASEP corresponde à data em que o titular realiza o saque, momento em que toma ciência inequívoca do eventual dano.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 11 - Prescrição, Decadência e Processo Civil

Id.: 103

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil / PROPOSTA: A ausência de testemunhas não compromete a exequibilidade da cédula de crédito bancário que preenche os requisitos legais previstos nos arts. 28 e 29 da Lei n. 10.931/2004.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 12 - Direito da Família, Tutela e Curatela e Infância e Juventude

Id.: 104

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz de Direito Cícero Dantas Bisneto / PROPOSTA: O procedimento da interdição (art. 751 do CPC/2015) admite flexibilização no sentido de ser possível a nomeação de perito técnico já no despacho inicial, desde que assegurada às partes, à Curadoria Especial e ao Ministério Público a oportunidade de impugnar a nomeação e apresentar quesitos.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 12 - Direito da Família, Tutela e Curatela e Infância e Juventude

Id.: 105

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz de Direito Ygor Vieira de Figueirêdo / PROPOSTA: O acolhimento institucional de criança ou adolescente em entidade situada fora da comarca onde tramita o feito não altera a competência originária fixada nos arts. 147 e 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Contudo, transitada em julgado a sentença que determinar a destituição do poder familiar, poderá o juízo originário, mediante decisão fundamentada e considerando preponderantemente o melhor interesse do acolhido, declinar da competência em favor do juízo da localidade em que se encontra a instituição de acolhimento, para acompanhamento da medida protetiva e tentativa de reinserção na família biológica ou colocação em família substituta.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 12 - Direito da Família, Tutela e Curatela e Infância e Juventude

Id.: 106

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Professora Layde Lana Borges da Silva / PROPOSTA: A quebra de sigilo fiscal e bancário no contexto das ações de alimentos deve ser admitida quando todas as tentativas razoáveis de localização de bens do devedor foram esgotadas, de forma a garantir o direito fundamental do credor à subsistência (arts. 1.694 do CC e 139, IV, do CPC).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 12 - Direito da Família, Tutela e Curatela e Infância e Juventude

Id.: 107

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Defensor Público Maurilio Casas Maia / PROPOSTA: Enunciado 259. A vedação ao prazo em dobro do art. 152, § 2º, do ECA (pela Lei n. 13.509/2017) refere-se apenas à Fazenda Pública e ao Ministério Público, não se aplicando à Defensoria Pública.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 13 - Competência, procedimentos e garantias processuais

Id.: 108

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Defensor Público Jaime Leônidas Miranda Alves / PROPOSTA: A audiência de custódia não é o momento adequado para a produção de provas sobre os fatos que ensejaram a prisão, sob pena de violação do disposto no art. 310 do CPP.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 13 - Competência, procedimentos e garantias processuais

Id.: 109

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Doutor César Augusto Carra / PROPOSTA: O inciso IX do art. 3º-B do Código de Processo Penal deve ser interpretado de modo a permitir que o juiz das garantias exercite a análise da justa causa do inquérito e do procedimento investigatório criminal.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 13 - Competência, procedimentos e garantias processuais

Id.: 110

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos / PROPOSTA: O Ministério Público pode propor acordo de não persecução penal (ANPP) em ação penal privada, em caso de inércia ou recusa infundada do querelante, por interpretação ampla do art. 28-A do Código de Processo Penal.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 13 - Competência, procedimentos e garantias processuais

Id.: 111

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos / PROPOSTA: É obrigatória a intimação pessoal do réu para constituir novo patrono, em caso de morte do advogado constituído no decorrer do recurso criminal (observância do art. 5º, LV, da Constituição Federal).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 13 - Competência, procedimentos e garantias processuais

Id.: 112

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Marcelo Lemos Dornelles / PROPOSTA: À luz do direito fundamental de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, é devida a concessão da assistência judiciária gratuita ao acusado na esfera penal, mediante simples declaração de hipossuficiência, nos termos do art. 98, § 1º, I, do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 3º do CPP, salvo demonstração de má-fé, em respeito à dignidade da pessoa humana e à ampla defesa.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 14 - Direito Probatório, Cautelares e Proteção de Vítimas e Vulneráveis

Id.: 113

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargadora Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes / PROPOSTA: Não se admite a aplicação da técnica do julgamento ampliado, prevista no art. 942 do CPC, no caso de julgamento não unânime favorável ao adolescente, evitando-se a aplicação de tratamento mais gravoso do que o conferido pela lei processual penal ao imputável, em respeito ao art. 35, I, da Lei n. 12.594/2012, que rege o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 14 - Direito Probatório, Cautelares e Proteção de Vítimas e Vulneráveis

Id.: 114

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Jayme Weingartner Neto / PROPOSTA: A materialidade do delito de incêndio, previsto no art. 250 do Código Penal, deve ser comprovada mediante imprescindível auto de exame de corpo de delito, nos termos dos arts. 158 e 173 do Código de Processo Penal, não podendo supri-lo a confissão do acusado ou demais elementos de prova em caso de desídia estatal, exceto quando devidamente justificada a impossibilidade de realização da perícia técnica pelo desaparecimento dos vestígios.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 14 - Direito Probatório, Cautelares e Proteção de Vítimas e Vulneráveis

Id.: 115

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Jayme Weingartner Neto / PROPOSTA: Para a comprovação da materialidade dos crimes contra a flora previstos nos arts. 38 e 38-A da Lei n. 9.605/1998, impõe-se a realização de perícia técnica, na forma do art. 158 do CPP, a fim de confirmar a existência de floresta e o estágio de regeneração, além do tipo de vegetação do Bioma Mata Atlântica, visto que não há crime sem a configuração do elemento do tipo penal "floresta" ou em caso de destruição ou danificação de vegetação primária ou secundária em estágio inicial de regeneração.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 14 - Direito Probatório, Cautelares e Proteção de Vítimas e Vulneráveis

Id.: 116

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz de Direito Ygor Vieira de Figueirêdo / PROPOSTA: Nas hipóteses em que se fizer necessária a coleta de depoimento especial por meio de carta precatória, recomenda-se que a oitiva de criança ou adolescente seja realizada por entrevistador forense capacitado do juízo deprecado, com a presidência do ato exercida, de forma remota, pelo juízo deprecante, em observância ao disposto na Lei n. 13.431/2017 e ao princípio da proteção integral.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 14 - Direito Probatório, Cautelares e Proteção de Vítimas e Vulneráveis

Id.: 117

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini / PROPOSTA: A prisão preventiva por tráfico de drogas de mães de crianças menores de 12 anos em local diverso de sua residência não impede a concessão da custódia domiciliar, nos termos do art. 318-A do CPP.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 14 - Direito Probatório, Cautelares e Proteção de Vítimas e Vulneráveis

Id.: 118

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Defensor Público Jaime Leônidas Miranda Alves / PROPOSTA: A proteção à mulher vítima de violência doméstica justifica o indeferimento do pedido de condução coercitiva, salvo quando houver nos autos indicativo de constrangimento para não comparecer na audiência de instrução e julgamento.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 14 - Direito Probatório, Cautelares e Proteção de Vítimas e Vulneráveis

Id.: 119

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Paulo Calmon Nogueira da Gama / PROPOSTA: Em face de requerimento ou representação pelo legitimado para aplicação de determinada medida cautelar, é dado ao juiz decretar a modalidade que melhor se adequar ao caso, ainda que diversa daquela originalmente postulada.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 14 - Direito Probatório, Cautelares e Proteção de Vítimas e Vulneráveis

Id.: 120

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Maurício Pinto Ferreira / PROPOSTA: A substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, nos termos do art. 318, V, do CPP, poderá ser indeferida, de forma fundamentada, quando a conduta praticada, em tese, pela genitora expuser diretamente a criança menor de 12 anos de idade a situação degradante ou perigosa, atentatória ao seu desenvolvimento sadio e harmonioso (arts. 227 da CF e 7º do ECA).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 14 - Direito Probatório, Cautelares e Proteção de Vítimas e Vulneráveis

Id.: 121

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Maurício Pinto Ferreira / PROPOSTA: Na hipótese de rescisão do acordo de não persecução penal (ANPP), com subsequente recebimento da denúncia, a confissão do investigado, positivada nos termos do art. 28-A, *caput*, do CPP, não constitui elemento absoluto para a condenação, devendo ser examinada em conjunto com as provas produzidas na fase de instrução.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 15 - Dosimetria da Pena e Execução Penal

Id.: 122

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador José Vidal de Freitas Filho / PROPOSTA: O advento da Lei n. 14.843/2024, que altera o art. 112, § 1º, da Lei n. 7.210/1984, não revogou o disposto na Súmula Vinculante n. 26 do STF e na Súmula n. 439 do STJ, continuando a ser necessária a devida fundamentação para a decisão que determina a realização de exame criminológico.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 15 - Dosimetria da Pena e Execução Penal

Id.: 123

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Federal Loraci Flores de Lima / PROPOSTA: A atenuação da pena em face da confissão parcial do réu não implica a compensação integral com o aumento decorrente da reincidência, havendo possibilidade de o magistrado valorar o *quantum* a ser compensado a partir das circunstâncias do caso concreto.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 15 - Dosimetria da Pena e Execução Penal

Id.: 124

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz de Direito Antonio Carlos de Castro Neves Tavares / PROPOSTA: A declaração de perda de 1/3 dos dias remidos, decorrente do reconhecimento da prática de falta grave no curso da execução criminal, alcança não apenas os dias remidos reconhecidos judicialmente mas também todos aqueles trabalhados até o cometimento da falta (AgRg no HC n. 630.013/SP, REsp n. 1.672.643/RS, AREsp n. 2.599.922/RS, art. 127 da Lei n. 7.210/1984).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 15 - Dosimetria da Pena e Execução Penal

Id.: 125

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz de Direito Antonio Carlos de Castro Neves Tavares / PROPOSTA: A condenação pelo crime de associação para o tráfico, previsto no art. 35 da Lei de Drogas, revela uma das hipóteses que evidencia dedicação às atividades criminosas, o que obsta a aplicabilidade da minorante do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas em condenação concomitante (REsp n. 2.122.975/PR; AgRg no HC n. 891.083/RJ; arts. 33, § 4º, e 35 da Lei n. 11.343/2006).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 15 - Dosimetria da Pena e Execução Penal

Id.: 126

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz de Direito Antonio Carlos de Castro Neves Tavares / PROPOSTA: O crime impeditivo do indulto, fundamentado no Decreto presidencial n. 11.302/2022, deve ser considerado tanto no concurso de crimes quanto se ainda houver pena remanescente da unificação (AgRg no HC n. 890.929/SE – STJ; SL n. 1.698/RS – STF; art. 11 do Decreto presidencial n. 11.302/2022).

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 15 - Dosimetria da Pena e Execução Penal

Id.: 127

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz de Direito Daniel Damasceno Amorim Douglas / PROPOSTA: Admite-se a expedição de mandado de prisão quando, após a não localização do apenado em regime aberto ou semiaberto, ele não é localizado no domicílio em que respondeu ao processo de conhecimento, sendo desnecessária a expedição de edital de intimação, em cumprimento ao art. 23 da Resolução n. 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 15 - Dosimetria da Pena e Execução Penal

Id.: 128

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz de Direito Daniel Damasceno Amorim Douglas / PROPOSTA: Nos casos em que o mandado de prisão condenatória é cumprido em estado distinto daquele que o expediu, a competência do juízo do local do cumprimento limita-se à análise dos requisitos formais da ordem de prisão, não lhe sendo atribuída competência para deliberar sobre concessão de benefícios da execução penal, prisão domiciliar ou recambiamento. Tais matérias devem ser analisadas exclusivamente pelo juízo da execução penal da comarca de origem.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 15 - Dosimetria da Pena e Execução Penal

Id.: 129

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Juiz de Direito Daniel Damasceno Amorim Douglas / PROPOSTA: A transferência de pessoa presa para outra comarca, mesmo nos regimes semiaberto e aberto, exige prévia consulta sobre a existência de vaga e sobre as condições do estabelecimento prisional de destino, nos termos da Resolução CNJ n. 404/2021, sendo vedada a determinação unilateral pelo juízo de origem.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 15 - Dosimetria da Pena e Execução Penal

Id.: 130

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Maurício Pinto Ferreira / PROPOSTA: É dispensável a realização de audiência de justificação no processo de execução penal quando não houver sanção no procedimento administrativo disciplinar.

Votação:

Aprovada

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão 15 - Dosimetria da Pena e Execução Penal

Id.: 131

Enunciado Proposto:

PROPONENTE: Desembargador Federal Loraci Flores de Lima / PROPOSTA: Alteração da pena prevista no art. 241-B do ECA (hoje, de 1 a 4 anos) para reclusão de 2 a 5 anos, além de multa.

Votação:

Aprovada